

TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 025/2018

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, com previsão de até 50.000 (cinquenta mil) e-mails no mês, para o Coren/MS, conforme o Termo de Referências e seus anexos, contemplando: I. Garantia de entrega dentro do tempo de entrega máximo; II. Controle de políticas AntiSpam; III. Controle de inclusão dos IP-s de envio em *BlackLists* de endereços; IV. Funcionalidades para criação e atualização de listas de destinatários, permitindo criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails, cadastramento e descadastramento automático de assinantes; V. Ambiente para criação e testes de conteúdo; VI. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário; VII. Relatórios de acompanhamento e avaliação das campanhas por meio de análise de e-mails enviados, validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos; VIII. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Memorando nº. 003/2018 da Assessoria de Comunicação – que solicita o serviço, o Extrato de ATA da 437ª ROD que aprova o pedido – que autoriza trâmites legais.

2.2. O e-mail ainda é a forma mais barata, ágil e rentável de comunicação entre empresas e seus consumidores. No entanto, sem uma tecnologia adequada não é possível garantir a eficiência das mensagens enviadas pelo Coren/MS. Com vistas à implementação de estratégias na internet visando melhorias na comunicação direta com o público alvo (profissionais e estudantes de enfermagem), através do disparo e postagem mensal do boletim digital, é fundamental a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço.

2.3. Desta forma, a solução de envio de e-mail marketing deve atender tanto às ações aderentes a *newsletters* do Coren/MS, quanto às ações de campanhas específicas (Ex.: levantamento dos responsáveis técnicos, boletins sobre a enfermagem e o Coren/MS, pleito eleitoral, REFIS, SEMS e etc.), de modo que o Coren/MS possa aplicar o resultado destas interações com a comunidade da melhor forma.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Gerenciamento de usuários:

3.1.1. Autonomia para criação de equipes e usuários;

3.1.2. Controle por nível de permissões diferenciado entre administradores e usuários regulares;

3.1.3. Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;

3.1.4. A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela Internet, com autenticação;

3.2. Gerenciamento de listas:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.2.1. Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de exportação/importação de dados (upload de arquivo em TXT, XML, CSV, XLS), bem como a atualização por meio da própria interface;

3.2.1.1. A base de dados, contendo os e-mails será produzida enviada pelo CONTRATANTE. A base de dados será atualizada constantemente pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Controle automático de endereços inválidos, contendo no mínimo:

3.2.2.1. Inativação automática de endereços por falhas de origem permanente “Hard bounce”. (Ex.: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente).

3.2.2.2. Agrupamento de endereços cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanentes “Soft bounce”. (Ex.: cadastros cujo servidor de e-mails estava com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastro com caixa de e-mail cheia). Caso o número seguido de não entregas (por soft bounces) de um mesmo cadastro ultrapassar o número de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.

3.2.3. Controle de status dos endereços de e-mail, contemplando: data de criação, atualização e remoção, registrando a origem da ação ou a fonte de dados (importação de dados, atualização por usuário administrativo ou pelo próprio assinante).

3.3. Cadastramento (opt-in) e descadastramento (opt-out) automático de assinantes:

3.3.1. Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt-out);

3.3.1.1. Direcionamento para página web que solicite preenchimento de pesquisa informando motivo-descredenciamento.

3.3.1.2. Customização visual do questionário da página de confirmação de opt-out.

3.3.2. Exportação do Cadastro dos e-mails inválido (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, assim como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out) ou foram descredenciados por usuário administrativo).

3.4. Conteúdo;

3.4.1. Possibilidade de envio de mensagem com até 200 Kbytes;

3.4.2. Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;

3.4.3. Importação de mensagens pré-formatadas em HTML contendo texto, imagens e links;

3.4.4. Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;

3.4.5. Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na Lista de Destinatários como, por exemplo, o nome do destinatário;

3.4.6. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela contratada, no conteúdo da mensagem gerada pelo Coren/MS, contendo identificação da contratada ou da solução tecnológica utilizada, com exceção ao abaixo descrito:

3.4.6.1. No início: “Se não consegue ver esta mensagem, clique aqui”, que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado;

3.4.6.2. No final: Link de remoção cadastral. O cliente poderá a qualquer

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
momento clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.

3.5. Geração de relatórios de monitoramento:

3.5.1. Término de envio: informa a data e o horário de finalização da primeira tentativa de envio;

3.5.2. Tempo de envio: tempo total de envio de e-mail na primeira tentativa;

3.5.3. E-mails na fila: apresenta o total de e-mails ainda não entregues e o percentual desses em relação ao total de e-mails para os quais a peça será enviada;

3.5.4. E-mails enviados: total de e-mails (entregues e não entregues) enviados até o momento:

3.5.4.1. Entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e recebidos pelos cadastros;

3.5.4.2. Não entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros (nos casos de hard ou soft bounce).

3.5.5. E-mails entregues: total de e-mails entregues até o momento. Esse valor considera os e-mails lidos e não lidos;

3.5.6. Visualizações: total de visualizações realizadas em todos os e-mails lidos, considerando que um mesmo e-mail possa ser visualizado mais de uma vez por um mesmo cadastro, devendo fornecer, então, a quantidade de visualizações por destinatário;

3.5.7. Cliques por:

3.5.7.1. E-mails entregues: total de cliques sobre os links dos e-mails entregues;

3.5.7.2. E-mails lidos: total de cliques sobre os links dos e-mails lidos.

3.5.8. Links: lista os links existentes no conteúdo dos e-mails entregues e informa o total de cliques realizados pelos cadastros em cada link;

3.5.9. Solicitação de retirada: total de cliques realizados pelos cadastros na opção de descadastramento existente no corpo dos e-mails entregues.

3.5.10. E-mails não entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros:

3.5.10.1. Hard bounce: total de e-mails não recebidos por falha de origens permanente. Ex.: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente;

3.5.10.2. Soft bounce: total de e-mails não recebidos por falhas consideradas como não permanentes. Ex.: cadastro cujo servidor de e-mails estava com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixa de e-mails cheia.

3.5.11. Permitir monitoramento em tempo de real das especificações estabelecidas nesse Termo de Referência;

3.6. Integração com outras plataformas:

3.6.1. Integração com Google Analytics para mensuração de acessos nos sites do Coren/MS;

3.6.2. Integração com redes sociais para publicação de texto resumido do e-mail marketing com link para conteúdo na íntegra, bem como monitoramento de acesso;

3.6.3. Funcionalidades para criação das Listas de Distribuição através de importação dos dados (up-load de arquivo) ou através de integração com aplicativos ou Web Sites do CONTRATANTE;

3.6.4. Integração com sistemas legados ou Web Sites do CONTRATANTE, através de API-s ou WebServices;

3.6.5. Integração com web sites que permita a alimentação de Listas de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Destinatários diretamente a partir de cadastros realizados no site do CONTRATANTE;

3.7. Sistema de envio:

3.7.1. O pacote de mensagens deverá considerar a média mensal de 50.000 (cinquenta mil) de envios. Caso o total de mensagens enviadas durante um mês seja superior a esta quantidade, não será cobrado valor excedente;

3.7.1.1. Ao atingir o limite de envios, deve ser solicitada autorização de envios excedentes através de controle de acesso de usuários, específico para tal finalidade;

3.7.1.2. O tempo de entrega máximo deve respeitar:

3.7.1.2.1. Até 4h para envios de até 12.000 de mensagens;

3.7.1.2.2. Até 8h para envios de até 25.000 de mensagens; e

3.7.1.2.3. Até 12h para envios de até 50.000 de mensagens.

3.7.2. Realização de testes A/B para otimização de conteúdo;

3.7.3. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;

3.7.4. Reenvio de Campanhas;

3.7.4.1. Reenvio parcial de lotes para endereços que apresentaram erros temporários como, por exemplo, Caixa Postal cheia;

3.7.5. Controle de políticas AntiSpam;

3.7.5.1. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo para avaliação do potencial de classificação como spam da mensagem a ser disparada, com apresentação das recomendações de ajustes;

3.7.5.2. A CONTRATADA deverá operar o serviço observando as boas práticas do E-mail Marketing e as políticas AntiSpam;

3.7.6. Controle de inclusão dos IP-s de envio e do domínio do Coren/MS em *BlackLists* de endereços;

3.7.7. O serviço de envio deve contemplar verificações DKIM, SPF ou Certificação Digital;

3.7.8. Possibilidade de utilizar um e-mail de retorno, o qual os contatos podem enviar dúvidas, diferente do e-mail de remetente;

3.7.9. Correção automática de endereços: Correção automática de e-mails inválidos por erros comuns de digitação. Por Exemplo: “maria.jose@hotmail.co”, atualizar para “maria.jose@hotmail.com”;

3.8. Suporte técnico, Manutenção e Segurança:

3.8.1. Armazenamento dos dados estatísticos e de gerenciamento de campanhas, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis por um período de 12 (doze) meses após a data de sua geração, dentro do contrato;

3.8.1.1. Permitir exportação completa das bases de dados geradas durante a execução do serviço;

3.8.1.2. Garantir a devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do CONTRATANTE, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços;

3.8.2. Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

formatadas para envio, listas de destinatários, dados estatísticos, etc.), exceto as filas de e-mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de desastre;

3.8.2.1 Em caso de desastre, a recuperação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.8.3. O serviço de E-mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%;

3.8.3.1 O serviço deverá estar devidamente protegido contra ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service);

3.8.4. Os chamados para manutenção deverão ter tempo máximo para atendimento de 1 dia útil após a abertura do chamado.

3.8.4.1 A CONTRATADA deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 61) e Internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços;

3.8.4.2 O CONTRATANTE poderá resolver dúvidas ou obter orientações sobre a utilização do sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados;

3.8.5. Prazo para atendimento da “Ocorrência Emergencial”:

3.8.5.1. Os prazos para tratamento de ocorrências emergenciais (não programadas) deverão obedecer aos valores especificados conforme a Tabelas 1 – Prazos para Tratamento de Ocorrência Emergencial, abaixo:

Tabela 1 – Prazos para Tratamento de Ocorrência Emergencial

Classificação da Ocorrência	Prazo para Atendimento (em horas úteis)	Rol Exemplificativo de Problemas
Crítico	Em até “2h” horas	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Envio Indisponível • E-mails infectados por vírus • Problema sistêmico afetando o envio com a qualidade desejada.
Severo	Em até “4h” horas	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de E-mail: muitos ou todos os e-mail atrasados na entrega e/ou não podem ser entregues conforme especificação do item 3.7.1.2
Moderado	Em até “6h” horas	<ul style="list-style-type: none"> • Um domínio específico está rejeitando o recebimento dos e-mails por reporte de spam

3.8.5.2. Para a “classificação da ocorrência”, é considera-se:

3.8.5.2.1. Crítico: Erro culminando na paralisação do sistema, ou impossibilidade de envio com ou sem comprometimento grave de dados, processos ou ambiente;

3.8.5.2.2. Severo: Erro sem paralisação do sistema, ou sem paralisação

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

total dos envios, apresentando comprometimento de envio, processos ou ambiente; e

3.8.5.2.3. Moderado: Erro sem paralisação do sistema e sem comprometimento de dados, processos ou ambiente, porém com envio parcialmente bloqueado.

3.8.5.3. Estes prazos devem ser contados a partir da notificação formal do Contratante à Contratada.

3.8.5.4. Para as Manutenções Corretivas Programadas, deve-se seguir normalmente os prazos estabelecidos primariamente, no item “3.8.4”.

3.8.6. Qualquer manutenção e/ou intervenção nos serviços, mesmo não implicando na sua inoperância ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, o CONTRATANTE deverá ser informado da necessidade de manutenção/intervenção emergencial tão logo a mesma seja identificada;

3.8.7. O sistema de gerenciamento de e-mail marketing deverá estar garantido quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momento de pico nos disparos de mensagens.

3.8.7.1. A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho no acesso dos usuários via WEB e capacidade para disparo;

3.8.8. A banda internet alocada para uso do serviço pelos usuários deverá ser independente da banda internet alocada para o disparo das mensagens, garantindo desempenho e disponibilidade para os usuários nos momentos de pico nos disparos de mensagens;

3.8.9. O serviço de E-mail Marketing deverá ser gerenciado e oferecer o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a Internet, segurança, gerenciamento da solução (hardware e software) e backup dos dados;

3.8.10. Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados;

3.8.11. Serviço deve ser disponível totalmente pela Internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CONTRATANTE;

4. CRONOGRAMA PARA INICIAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A fim de promover a implantação adequada da solução da Contratada e sua possível adaptação aos serviços de gestão e execução contratual do Contratante, a tabela abaixo define o cronograma para início da execução dos serviços, contemplando as atividades preliminares para iniciação da execução contratual e fase de transição inicial:

Tabela 2 – Cronograma de iniciação da execução contratual e transição inicial

Etapas	Período	Responsável
Assinatura do Contrato (AC)	Data da Assinatura do Contrato (DAC)	Contratante e Contratada
Reunião inicial	Até DAC + 48 horas	Contratante e Contratada
Plano de Implantação da Solução (PIS)	Até DAC + 2 dias	Contratada
Aprovação do PIS	Até DAC + 2 dias	Contratante

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Disponibilização e treinamento nas ferramentas de gestão	Até DAC + 2 dias	Contratada
Início da execução dos serviços		Contratante e Contratada
Fim do período de transição inicial (estabilização)	Até DAC + 5 dias	Contratada
Assinatura do “Termo de Compromisso de Manutenção de Níveis de Serviço”		Contratada
Aplicação integral dos indicadores e metas de qualidade (NMSE)		Contratante

4.2. A Contratada deverá apresentar, em até dois (2) dias corridos após a realização da reunião inicial, um Plano de Implantação da Solução para execução dos serviços, que deverá ser aprovado pelo Coren/MS, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas por ela e, caso necessário, pelo Coren/MS;

4.2.1 Para a implantação a CONTRATADA deverá ministrar treinamento específico para até 5 (cinco) usuários. O Treinamento deverá ser presencial, nas instalações do CONTRATANTE e de, no mínimo, 4 (quatro) horas;

4.3. Após a implantação e treinamento na solução da Contratada, o Contratante estará apto a realizar a execução dos serviços;

4.3.1. O período de transição inicial será considerado de, no máximo, 7 (sete) dias corridos, a contar da disponibilização e treinamento na solução da Contratada, sendo considerado como período de estabilização para operacionalização completa das atividades, por parte da Contratada;

4.3.2. A Contratada deverá, ao final do período de transição inicial, assinar e entregar um “Termo de Compromisso de Manutenção de Níveis de Serviço” comprovando que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais para o Contratante;

4.3.3. Após o período de estabilização, o Contratante poderá aplicar sanções aderentes ao nível de serviço atingido pela Contratada, através da avaliação de indicadores e metas de qualidade, estabelecidos como Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE);

4.3.4. A Contratada, durante o período de transição inicial, deverá atender às demandas do Contratante normalmente.

4.4. A não realização, por parte da Contratada, das atividades preparatórias para iniciação da execução contratual, culminando na disponibilização e treinamento na solução da Contratada, em até quinze (15) dias corridos, após a assinatura do contrato, configura inexecução total do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato;

4.5. A não entrega do “Termo de Compromisso de Manutenção de Níveis de Serviço” em até 10 (10) dias corridos, após a assinatura do contrato, poderá configurar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE):

5.1. A presente contratação possui mecanismos que possibilitam ao Contratante remunerar

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a empresa Contratada na medida compatível com os níveis de serviço aferidos, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues, avaliando a qualidade do trabalho realizado.

5.1.1. Os indicadores para Níveis Mínimos de Serviço Exigidos – NMSE – são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o Contratante e a Contratada, que permitirão aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados ao serviço contratado.

5.1.2. A critério do Contratante, poderão ser adotadas outras metas para os indicadores de Níveis Mínimos de Serviço Exigidos. Caso haja modificação nos critérios de aferição dos NMSEs, a Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para adaptar-se às novas condições estabelecidas.

5.2. Os indicadores de NMSE aferidos serão utilizados na definição da glosa estipulada como Penalidade face o não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

5.3. O alcance almejado para os indicadores de nível mínimo de serviço exigido (NMSE), estabelecido neste serviço contratado, corresponde a um fator de cumprimento de nível de serviço igual a 1, proporcionando um valor a ser pago, pela execução dos serviços, de 100% do valor da “remuneração esperada”.

5.3.1. Caso o NMSE não seja atingido, o fator de cumprimento de nível de serviço será menor que 1 (ou seja, < 100%?), conforme o nível de serviço aferido alcançado, afetando, desta forma, no valor da “remuneração esperada”, gerando um valor adequado de remuneração a ser paga à Contratada, baseado no seu nível de serviço atingido.

5.3.2. O fator de cumprimento do nível de serviço será limitado a uma dedução máxima de 25% do valor bruto da “remuneração esperada” correspondente ao serviço executado no mês de aferição, isto é, o índice aplicável como fator de cumprimento não será inferior a “0,75”, ainda que o somatório dos indicadores para Nível Mínimo de Serviço Exigido aferidos exceda os 0,25 pontos. O fator de cumprimento do nível de serviço é obtido de acordo com a fórmula abaixo:

5.3.2.1. $Fator_{\text{cumprimento}} = (1 - \sum \text{Indicadores}_{\text{NMSE}})$, onde:

5.3.2.1.1. Fator_{cumprimento}: é o fator de cumprimento do nível de serviço aferido pela avaliação do serviço prestado no mês de referência. Ressalta-se que, caso o fator resultante seja inferior a “0,75”, estes serão guardados historicamente para futuras consultas, porém, na sua aplicação para glosa sobre o valor da “remuneração esperada” será considerado até 75%;

5.3.2.1.2. Indicadores_{NMSE}: são os indicadores de qualidade definidos para aferição do nível de serviço entregue pela Contratada, são obtidos pelo cálculo dos respectivos fatores de impacto, conforme especificados neste termo de referência.

5.4. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá submeter justificativa pelo nível de serviço atingido.

5.4.1. A Contratada terá até 3 (três) dias úteis para submeter sua justificativa ao Contratante.

5.4.2. O Contratante avaliará as justificativas da Contratada, podendo aplicar demais sanções administrativas previstas e cabíveis a cada situação.

5.4.3. Ocorrências de não conformidade poderão ser dadas por escrito à Contratada e arquivadas nos autos do histórico de gerenciamento do contrato.

5.5. Para fins de cálculo dos indicadores para Nível Mínimo de Serviço Exigido, **quando aplicável**, serão excluídos da contagem de dias úteis: sábados, domingos e feriados. E, quando aplicável, será considerado o intervalo das 08h às 17h para a contagem de horas

úteis.

5.6. A aplicação de penalidades de glosa definida pelo fator de cumprimento do nível de serviço não exclui a aplicação das multas e demais sanções administrativas previstas no Contrato, podendo ser aplicada de forma concomitante a essas.

5.7. As regras de aferição para os indicadores dos níveis mínimos de serviço exigidos e respectivo fator de cumprimento do nível de serviço estão detalhadas conforme a tabela 3 abaixo e serão utilizados no processo de verificação e validação do Contratante:

Tabela 3 – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Id	Indicador	Incidência sobre	Nível Mínimo para o Serviço	Fórmula para determinar o impacto pelo não cumprimento do NMSE	Impacto pelo não cumprimento		
					Nível	Faixa	Impacto
I	Tempestividade do suporte técnico	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme o prazo limite estipulado no item “3.8.4” deste termo de referência	Número de dias úteis de atraso no atendimento do Chamado de Suporte	1	A partir do 1º dia de atraso	0,005 por dia de atraso
II	Tempestividade da indisponibilidade da solução de E-mail Marketing	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme disponibilidade estipulada no item “3.8.3” deste termo de referência	Fração de horas corridas de atraso para restabelecimento normal do serviço	1	A partir de 3,6 horas de indisponibilidade no mês	0,001 por fração de hora de atraso

Id	Indicador	Incidência sobre	Nível Mínimo para o Serviço	Fórmula para determinar o impacto pelo não cumprimento do NMSE	Impacto pelo não cumprimento		
					Nível	Faixa	Impacto
III	Tempestividade da entrega do bloco de e-mails	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme prazo máximo estipulado o no item "3.7.1.2" deste termo de referência	Fração de horas decorridas após o prazo estabelecido para o envio	1	A partir da 1ª hora de atraso	0,001 por fração de hora de atraso
IV	Efetividade no tratamento das ocorrências emergenciais	Valor da remuneração esperada para o mês	Conforme prazo de atendimento estipulado o no item "3.8.5.1" deste termo de referência	Fração de horas úteis de atraso para restabelecimento normal do serviço ou tratamento da causa-raiz	1 - erro moderado	A partir da 4ª hora de atraso na resolução	0,010 por fração de hora de atraso
					2 - erro severo	A partir da 2ª hora de atraso na resolução	0,050 por fração de hora de atraso
					3 - erro crítico	A partir da 1ª hora de atraso na resolução	0,100 por fração de hora de atraso
V	Investigação o continuada dos NMSE Alcançados	Para avaliar a aplicação de possíveis sanções administrativas	Não ultrapassar o limite de impacto de 0,25 pontos em 3 apurações consecutivas ou 5 apurações não consecutivas em um ano	Contagem de entregas realizadas que tenham ultrapassado 0,25 pontos de impacto nos indicadores de NMSE	N.A.	N.A.	N.A. (ver item de multas contratuais)

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

6.1.1. Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren/MS, visando à perfeita execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren/MS;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

7.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

7.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

7.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;

7.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

7.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante;

7.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

7.1.6. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas

na licitação;

7.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Coren/MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

7.1.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

7.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

7.1.13. Efetuar a liberação de ao menos 01 (uma) ferramenta web para gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing com a possibilidade de cadastro de contas de administrador para o Coren/MS durante a vigência do contrato;

7.1.14. Apresentar certificação que garanta o reconhecimento do serviço como e-mail-marketing, não sendo tratado como spam de acordo com as melhores práticas aceitas internacionalmente sobre a atividade de e-mail marketing;

7.1.15. Realizar testes na ferramenta de disparo para verificar a efetividade do serviço a ser prestado pela proponente, sendo a avaliação pautada por:

7.1.25.1. Verificação dos itens necessários;

7.1.25.2. Eficácia e garantia do recebimento dos e-mails marketing;

7.1.25.3. Aferição do “tempo de entrega” da campanha;

7.1.25.4. Qualidade e veracidade dos relatórios de disparos;

7.1.25.5. Interface amigável e de fácil utilização;

7.1.25.6. Análise das demais funcionalidades disponíveis na ferramenta.

7.1.16. Submeter ao Coren/MS qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

7.1.17. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do Contratante;

7.1.18. Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do CONTRATANTE manuseados e custodiados pela CONTRATADA. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a CONTRATADA deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garan-

tia;

7.1.19. Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do CONTRATANTE sob sua custódia;

7.1.20. Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato;

7.1.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

8.2.1. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

9.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente a realização do serviço, após o cumprimento das etapas de implantação, treinamento e efetiva utilização do sistema, desde que todos os serviços sejam atestados pelo gestor/fiscal de contrato;

10.2. O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite (Atesto) pelo gestor/fiscal do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

10.2.1. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

10.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

10.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no caso de optante pelo simples nacional encaminhar a declaração conforme anexo deste T.R., sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.4.2. No caso de contratação fundamentada no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, fica a critério da Administração dispensar as certidões estaduais e municipais com fulcros no Art. 4º-A da Instrução Normativa nº 02 de 11 de outubro de 2010: “*Nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.*” (Incluído pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012 e alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

10.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

10.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais. A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Coren/MS, em Campo Grande/MS;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial de alguma obrigação assumida, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Coren, em Campo Grande/MS;
- g) Multa, aplicada sobre o valor total do Contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução de serviços mensais com ocorrências de “fator de cumprimento do nível de serviço” inferior a 75% em três (3) apurações consecutivas ou cinco (5) apurações não consecutivas no intervalo de um ano.

12.2. As sanções previstas nas alíneas de “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

pagamentos eventualmente devidos pelo Coren/MS ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do Coren/MS, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Conselho Federal de Enfermagem, decorrente das infrações cometidas;

12.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

12.8. Demais penalidades:

12.8.1. Os indicadores dos níveis mínimos de serviço exigidos (“NMSE”), assim como respectivas penalidades aplicadas em razão do não cumprimento dos NMSE, encontram-se estipulados no item “5” – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE) – do termo de referência, sendo que tais penalidades serão aplicadas como redutores sobre a contabilização do valor final pago pela prestação do serviço, mensalmente, à Contratada.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência ocorrerão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2018 e 2019, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho, pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 - outros serviços terceirizados.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedir-lo.

15.2. Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Licitação.

16.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

16.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2018.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL

De acordo:

Mauro R. Nunes da Silva
Área Requisitante

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO Nº. 025/2018

EMPRESA: _____

DATA: _____

Modelo da Proposta de Preços

Item	Objeto resumido	Quantidade	Valor Total mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, com previsão de até 50.000 (cinquenta mil) de e-mails no mês para o Coren/MS, conforme o Termo de Referências e seus anexos, contemplando: I. Garantia de entrega dentro do tempo de entrega máximo; II. Controle de políticas AntiSpam; III. Controle de inclusão dos IP-s de envio em <i>BlackLists</i> de endereços; IV. Funcionalidades para criação e atualização de listas de destinatários, permitindo criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails, cadastramento e descadastramento automático de assinantes; V. Ambiente para criação e testes de conteúdo; VI. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário; VII. Relatórios de acompanhamento e avaliação das campanhas por meio de análise de e-mails enviados, validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos; VIII. Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo.	50.000		
			Valor Total R\$	

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA E POR EXTENSO:
R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) _____ / _____ / _____

3. DADOS

3.1. Caso sejam a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 025/2018

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável